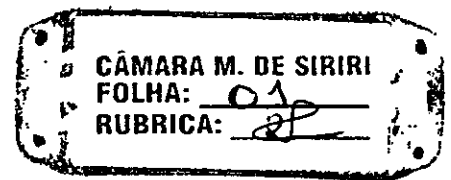




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



Ofício nº 07/2020

Siriri, 31 de janeiro de 2020.

AUTORIZO.
Em 31/01/2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de divulgação das atividades desenvolvidas por este Poder Legislativo, no intuito de dar conhecimento à população das sessões desta Casa, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, com valor total orçado estimadamente, em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) até 31 de dezembro de 2020, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.36.00.00-Outros Serv. de Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,

ROSILENE DOS SANTOS
DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo Sr.

JACKSON MARTINS FONTES

DD Presidente da Câmara Municipal

Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{10.500,00 \times 100}{1.440.000,00} = 0,72 \%$$

Siriri, 31 de janeiro de 2020.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

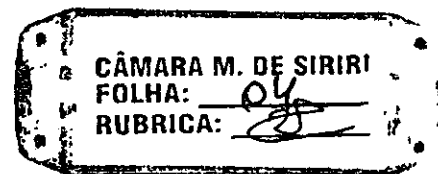
CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 31 janeiro de 2020.

JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal



Proposta de Execução de Serviço

CONTRATANTE, Câmara Municipal de Siriri, com sede em (Siriri, Estado de Sergipe), Praça: Mário Pinot, Nº 236 Bairro: Centro de Siriri

CONTRATADO Manoel Alves da Silva, com sede em (Aracaju/Sergipe), à Rua. Temistocles Diniz Gonçalves Nº 54 Bairro Jabotiana CEP:49.075-100

Fone: (79) 3247-1377 99864-0689

inscrito no CPF sob nº, 201.660.795-53

1. O objeto deste Proposta é a execução de serviços de sistema de transmissão ao vivo, via stream viewer, fazendo backup geral das imagens e gravando suas imagens e vídeos em servidor web, fazendo manutenção e programação do FTP, da do banco, executando configurações, das atividades extra parlamentares do legislativo.

2. O CONTRATADO executará os serviços com zelo e dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução da empreitada.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a quantia de R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais), em parcelas de 1.320 (Hum mil e trezentos e vinte reais) no prazo de 10 meses.

4. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução desta Proposta.

5. Fica facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições desta proposta.

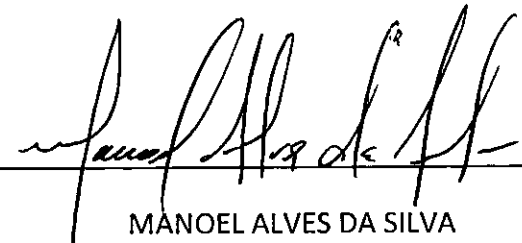
6. A presente proposta será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta proposta, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos como Imposto de Renda na Fonte.

7. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

8. determinante o serviço, estudado na manutenção do softwares necessário para uma boa transmissão, das Sessões Ordinárias, e todos os parâmetros.

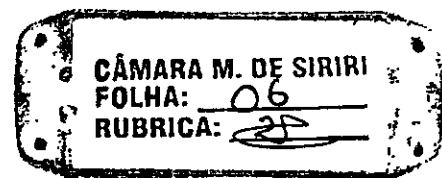
Validade da proposta 60 dias.

Aracaju. 02 de Janeiro de 2020



MANOEL ALVES DA SILVA
CPF: 201.660.795-53

PROPOSTA



Prestador do Serviço: Wanderclan Fontes de Menezes

Fone: (79)99844-3104

End: Av: Josino José de Almeida, Nº 629 Apt 302 bloco C 9

Cep: 49030-250 Conjunto Augusto Franco, Bairro:

Farolândia – Aracaju Sergipe.

Contratante: Câmara Municipal de Siriri – Sergipe.

End: Praça: Mário Pinot, Nº 236 – Centro

Fone: (79) 3297-1232

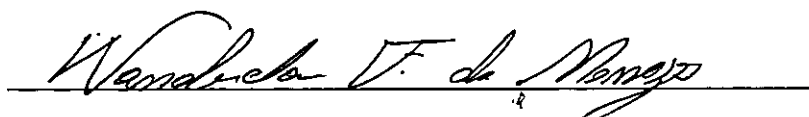
Valor do Orçamento: R\$ 12.000 Reais

10 Parcelas no Valor : R\$ 1.200 Reais

Validade 30 dias.

SERVIÇO: Controle em sistema de transmissão ao vivo, via internet de stream viewer, com gerenciamento em backup geral das imagens e vídeo em servidores web, programação e manutenção do FTP da base do de dados, gerenciamento semanal das sessões ordinárias.

Aracaju /Se 29 / Dezembro / 2019



CPF: 380.134.285-91

PROPOSTA

DATA : 30/12/2019

DADOS DO CLIENTE			
Cliente: Câmara Municipal de Siriri		Contato:	
End: Pça. Dr. Mario Pinot, Nº 236	CEP: 49630-000	Cidade SIRIRI	UF: SE
C.N.P.J:	I.E:	Tel: (79) 3297-1232	Fax:
E-mail: semast@siriri.se.gov.br	Proposta (<input checked="" type="checkbox"/>) Garantia ()	Avalio ()	Data e Hora do Atend. / / as
DADOS DO PRESTADOR			

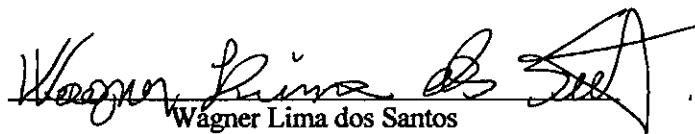
Pelo presente instrumento particular de um lado a Câmara Municipal de Siriri, estabelecida na Praça:Dr. Mário Pinot, Nº 236 - Centro, CEP: 49630-000, com interesse nos serviços prestado na área de tecnologia em stream viewer, Wagner lima dos Santos, End: Travessa da Independência, Nº 34 Bairro: Centro, Cep: 49760-000, Rosário do Catete/Se, fone:(79)99828-6090 com interesse na prestação de serviços, que se regerá pelas condições que se seguem.

Essa prestação de serviço, está orçada no valor de R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais), com pagamento em 10 parcelas de R\$ 1.050 (um mil e cinquenta reais).

Validade da Proposta 60 dias.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações executadas.


 Wagner Lima dos Santos
 CPF: 983.232.965-53



DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe
 RDE: Rua Campo de Brito, 371, 13 de Julho, Aracaju-SE, 46200-000
 CNPJ: 13.018.171/0001-60 - INSC. EST. 27.051.038-2 *** ANEXO AVISO DE CORTE ***

FATURA MENSAL #

846543.7

Nome do Cliente JOSE PINA DE SANTANA		CPF: ***-**-****	
Endereço TRV DA INDEPENDÊNCIA, 34, ROSARIO DO CATETE, 49760-000			
Grupo/ator/Produto/Linha/uso	Data de Leitura	Hidrometro	Classificação / Escopos
128004/00047	27/12/2019	A13N132008	RES: 1
Leit. Anterior	49	HISTORICO DE CONSUMO REF. (m3) 11/19 00004 10/19 00002 09/19 00010 08/19 00001 07/19 00004 06/19 00010	
Leit. Atual	50		
Consumo Faturado (m3)	10		
Média de consumo (m3)	5		
Ocorrência da Leitura			
Data da Leit. Anterior	26/11/19		
Dias de Consumo	31		
Média diária (m3)	0,16		
Previsão para Próx. Leit.	26/01/20		
INFORMACOES COMPLEMENTARES			

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,76
091 JUROS DE MORA	0,41

12/2019 VENCIMENTO: 03/01/2020 TOTAL A PAGAR R\$ 38,91

FELIZ NATAL E UM PROSPERO 2020!!!

Falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-6195
 AGENCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenziavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.442/2005 - Art 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	FDR	Fluoretos	Am. Tot.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	19	10	19		19	
Nº de Amostras Analisadas	23	23	23		23	23
Nº Médio de Amostras em Conformidade com Postos	21	22	22		23	23

2/14/2011 Fevereiro de 2020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	COMPROMISSO DA DESO Mercado: 846543.7 Vencimento: 03/01/2020
	Meses: 12/2019 5 TOTAL A PAGAR R\$ 38,91

82870000001 389100418208 646543712202 191648543717



CONFERE COM O ORIGINAL
 084.492.835-66
 Vanessa Souto Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSTITUCION DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DE FORTALEZA
 BANCA REGIONAL DO MARILACON

Nome: WALTER LIND DOS SANTOS

SOC. MATRIZ/ORG. SUBSIDIARIA: 1527888 - SP

CPF: 983.232.965-53 - Data Nascimento: 15/02/1981

FUNÇÃO: WALTER KARCOC LIND DOS SANTOS
 MARIA LUCIA SILVA SANTOS

PROFISSÃO: [blank] - AC: [blank] - OUTROS: LAB

Matrícula: 8515247537 - Validez: 19/12/2020 - Vigência: 31/03/2011

Observações: [blank]

Assinatura de [Signature]

DATA DE EMISSÃO: 22/11/2011

BRUNO SOARES LIMA
 SECRETARIA DE ECONOMIA DE FORTALEZA
 CPMF: 68514144092
 CEP: 66017879767

DETRAN-SE (SERGIPE)

CONFERE COM O ORIGINAL
 084.492.885-66
 Vanessa Santos Silva



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WAGNER LIMA DOS SANTOS**
CPF: 983.232.965-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:22 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2020.

Código de controle da certidão: C096.E9BA.153E.843F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-68
Vanessa Santos Silva



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 11
RUBRICA: 20

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 12166/2020

CPF: 983.232.965-53
Nome: WAGNER LIMA DOS SANTOS
Endereço: RUA AV DR ADEL NUNES 641
FAROLANDIA - ARACAJU CEP: 49030250

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/01/2020 10:46:14**, válida até **08/02/2020**-e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Janeiro de 2020

Autenticação:20200109AN734B

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

W
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.885-66
Wagner Lima dos Santos
S:ha



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 12
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME: WAGNER LIMA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 983.232.965-53

ENDEREÇO: TRAVESSA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 34, CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE/SE.

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo quaisquer dívidas que viérem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e apenas terá validade na via original, sem qualquer rasura ou emenda, e durante o período especificado abaixo.

Período de Validade:

09/01/2020 a 09/04/2020

Rosário do Catete - SE, 09.01.2020.

João Marcos Santos de Oliveira
João Marcos Santos de Oliveira
Coordenador de Acompanhamento e
Controle da Arrecadação Municipal
JOÃO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador de Acompanhamento
e Controle da Arrecadação Municipal
Decreto nº 097/2018.

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Janessa Santos Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA Página 3 de 1
RUBRICA: 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER LIMA DOS SANTOS

CPF: 983.232.965-53

Certidão n°: 776917/2020

Expedição: 08/01/2020, às 11:12:04

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **983.232.965-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

25
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Janessa Senten Silva

DECLARAÇÃO

CÂMARA M. DE SIRIRI

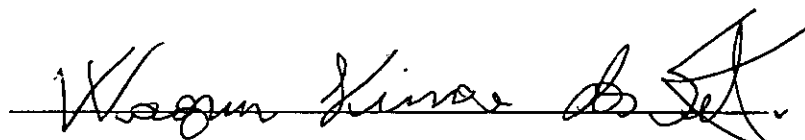
FOLHA: 14

RUBRICA: [assinatura]

Ref. Câmara Municipal de Siriri/Se

WAGNER LIMA DOS SANTOS, Inscrito no CPF nº 93.232.965-53,
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art.27 da lei nº 8.566,
de 21 de Junho de 1993. Acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de
Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rosário do Catete/Se 3 de Janeiro de 2020



(Wagner Lima dos Santos)

CPF: 983.232.965-53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sr. **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.527.988 SSP/SE e CPF sob nº 983.232.965-53, desenvolveu suas atividades como **COMISSIONADO** conforme demonstrativos abaixo;

- ✓ **02/01/2015 a 02/02/2015** - COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS – Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- ✓ **02/02/2015 a 13/03/2015** - DIRETOR DE ESPORTE E LAZER – Lotado na Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte.
- ✓ **13/03/2015 a 30/12/2016** - DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Rosário do Catete/Se, 11 de Janeiro de 2019

12 DE MARÇO DE 1830


KARLISON DANIEL SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Rosário do Catete - SE, 17 de janeiro de 2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de prova junto aos órgão públicos, que **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, CPF n: 983.232.965-53, exerceu a função de técnico especializado na área de informática para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva nos computadores e demais equipamentos de informática pertencentes à câmara municipal.

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,


Tiago dos Santos
Controlador Geral
Tiago dos Santos
Portaria n° 144/2017

28
CONFERE COM O ORIGINAL
08/01/2019 825-66
Jhonata Santos Silva



Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/03/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/03/2012

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 17
RUBRICA: [assinatura]

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 1197187909, está matriculado (a) no 6º período do curso de INFORMÁTICA, no 2º Semestre do ano letivo de 2019.

Aracaju, 08 de janeiro de 2020

Universidade Tiradentes
Rafael Machado Moreira
Coordenador Polo Aracaju - Unit 618

28
CONFERE COM O ORIGINAL
081-482-835-66
Vanessa Santos Silva



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido do interessado e para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que o senhor **Wagner Lima dos Santos**, inscrito no CPF: 983.232.965-53, residente na Av. Dr. Adel Nunes, nº 641, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Siriri, na área de informática, de manutenção de microcomputadores e rede de computadores.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo o senhor Wagner Lima dos Santos, cumprido com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica e comercialmente, até a presente data.

Siriri/SE, 18 de dezembro de 2016.


EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES
Secretária de Administração


CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Vanessa Santos Silva

CURRICULUM VITAE

WAGNER LIMA DOS SANTOS

Nascido em 15 de setembro de 1981
Aracaju -SE Brasil
Estado Civil: Casado
Carteira de Habilitação: A e B

Endereço

Travessa: Da Independência, nº 34
Rosário do Catete - Sergipe
Bairro: Centro
Fone: (79) 9828-6090
E-mail: wagnerls@msn.com
Site:www.tinyurl.com/y4szx955

Escolaridade

Nível superior incompleto
Cursando o 3º período de programação
e desenvolvimento na Fanese.
Licenciatura em Informática na Unit 6º período.

Experiência profissional

- Montagem em Micro-Computador;
- Instalação e configuração de Software;
- Instalação e configuração de hardware;
- Administração de redes (windows, Linux, Novell e Unix);
- Administração em (Accen Point Roteadores e Modem ADSL);
- Gerenciamento de rede SNMP, TELNET, TCP/IP, Wireless, WI-FI e VOIP;
- Manutenção corretiva e preventiva em impressoras;
- Transmissão ao vivo em Stream Viewer,

Conhecimento de línguas

Português: Nativo
Inglês instrumenta: regular (leitura e escrita)

Conhecimento de computação

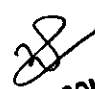
28
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Janessa Santos Silva

Sistemas operacionais Windows 95,98, NT, 2000, XP, Win2003, Win2008, e a linha terminal server Timclat
Vista todas as versões e windows 7 Linux,Debian Mandrive, Fedora Unbutu, Red Hat 9 Novell 4 Unix 1.0
Office (Word,Excel, Access e Power Point)HTML,HTM, XHTML e ASP.NET com o Arquiteto, Ramon Durães da Macrosoft
Linguagem e ADM de Soft e banco Grsoft, DMS, Maxsoft, QvtNet.Sisap, OCF,Pascal, MySQL, PHP, MVC, XML,
Javascript, Java, Flash, Dreamweaver, Fireworks, BPA,Sisnan, C.Único CorelDraw e Photoshop.

Prestação de serviço em Empresas e Órgãos Públicos

Petrobrás tecarmo implementação de 02(dois) bloco A e B, na certificação de 378 pontos de redes terceirizado pela empresa Ideia Digital Ltda... de Salvador/BA, Ibra, Funasa, Ibama, Marinha de Sergipe, Fórum central na rua de Pacatuba, Petrox Beirra Mar e Petrox Br-101 Grupo Maratá matriz lagarto e Filial em Itaporanga D'judá, Peugeot Filial Aracaju Eiffel Veículos Ltda, e Filial Salvador Danton, Prefeitura Municipal De Aracaju na procuradoria Geral e Sec.financeiras no mesmo Prédio, Prefeitura Municipal de Laranjeiras todas as Secretarias, Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas Sec. Saúde e Educação, Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, Câmara Municipal de Rosário do Catete, Câmara Municipal de Siriri, Câmara Municipal de Malhada dos Bois, Onco ematos hospital de Cirurgia, Ceclin, Esquadria São José, Lojão Ferseg, R.Perreira Ltda, Protfer Ltda, Andarella Filial Aracaju e Salvador Transporte Alagoas Filial Aracaju Lojas Passos Lima 08 (oito) lojas Web Tech, ABGames, Equitec Ltda... Instituto Canadá, Faculdade de negócios de Sergipe Farmácia Nossa Senhor das Dores em Dores, Marpesa Pneus Filial Aracaju Fox construtora, Conorte Construtora, cabo Nordeste, Cobrança Nordeste Filial aracaju e Feira de Santana/BA farmácia Resende, luciel Contábil, Colcci Shopping Jardins e filial em Maceió no shopping Iguatemi Walter Contábil, Prometal Ltda, Eivaldo Campos e Associados Aracaju e Aquidabã, Nilo Jaguar Advocacia, MPO Advocacia, Aida Campos Advocacia, Jeferson machado e associados, Comercial Resende, Laboratório Clinico de Sergipe, Dores Gás, Usina Pinheiro, Kadochi Tecnologia, Master Radius Filial Aracaju Power informática Ltda, Auto Peças Pereira, Dores Diesel, Agel Contabilidade, Farmácia Gonçalo e inúmeras pessoas físicas.


WAGNER LIMA DOS SANTOS


CONFERE COM O ORIGINAL
081.492.835 - GC
Vanessa Santos Silva

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 21
RUBRICA: [Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
08.11.2012 8:55-66
Câmara Sentes Silva



Wagner Lima

participou e concluiu o curso

Administrando Servidores Windows 2012

Carga Horária: 40 horas


www.aulaead.com

23 de maio de 2017

Certificate: 10696644



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

DECLARAÇÃO

*CONFERE COM O ORIGINAL
OR 292.835-66
Joressa Santos Silva*

Declaro para os devidos fins que compareceu o(a) Sr(a). WAGNER LIMA DOS

SANTOS

, CPF 985.232.965-53

compareceu ao Treinamento de Contingência de Urnas para Técnicos de Suporte para a eleição do conselho Tutelar de 04 de outubro de 2015.

Para o qual foi designado pelo seu respectivo Conselho Tutelar do seu município.

Aracaju, 09 de setembro de 2015

[Assinatura]
Mônica Márcia Araújo Prado
Chefe da Seção de Administração
de Urnas Eletrônicas

Chefe da Seção de Urnas Eletrônicas do TRE-SE

08/05/2016

Portal Principal

CONFERE COM O ORIGINAL
024.292.835-66
Janete Soares



Fundação Bradesco



Escola Virtual

CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA DE TI (29 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 08 de maio de 2016.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 165092B7-8FC9-46D6-A672-244669F38D3

3

3

CONFERE COM O ORIGINAL
08/11/19 & 2.835-6
Joneston SA
ghe



Fundação Bradesco



Escola@Virtual

CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA (20 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 05 de junho de 2016.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: F3A80F-B3-597B-4DD0-9C48-4DFA1ED85B99

2

2

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 28
RUBRICA: [assinatura]

CONFERESE O ORIGINAL
084-267-780
SOMOS SERVIDORES



Fundação Bradesco



Escola Virtual

CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **TI NA EDUCAÇÃO (7 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 19 de junho de 2016.

[assinatura]

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 0413DF41-D284-454F-A3C1-7E2B110D31F11

2

2

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 26
RUBRICA: [Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
081.492.825-68
JANEIRO 2016
SILVA



Fundação Bradesco



Escol@ Virtual

CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (23 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 29 de maio de 2016.

[Signature]

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 8518AC5A-D788-4D86-AFCA-A114114A14W7

2

2



educacional

CERTIFICADO

Certificamos que Wagner Pereira da Silva
participou do "Projeto Capacita", na oficina de
"Java Básico", realizado por essa Instituição no
mês de julho de 2015, com carga horária total de
15 horas.

Luciana S. Marques
Assistente Pedagógico

Giomara L. Basso
Diretora Unidade Aracaju



FACULDADE
**MAURÍCIO
DE NASSAU**

FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

CONFERE COM O ORIGINAL

026.492.835-6
Vanessa Santos Silva



CERTIFICADO

Certificamos que Marques Luciana de Souza
participou do "Projeto Capacita", na oficina de
"Java Avançado", realizado por essa Instituição no
mês de julho de 2015, com carga horária total de
30 horas.

Luciana S. Marques
Assistente Pedagógico

Giomara L. Basso
Diretora Unidade Aracaju



VERITAS
FACULDADE
MAURÍCIO
DE NASSAU
FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66

Vanessa Senteiro Sobrinha



Fundação Bradesco

CERTIFICADO

CONFERE COM O ORIGINAL
084-442.835-66
Vanessa Santos Silva



Escola@Virtual

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **SILVERLIGHT (24 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 10 de abril de 2016.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 73FAFEF6-B704-4FAE-AEF4-AEA8A63206BF

2

2



Fundação Bradesco

CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **TI NA EDUCAÇÃO (7 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 19 de junho de 2016.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 0413DF41-D284-454F-A3C1-7E2B106D3631

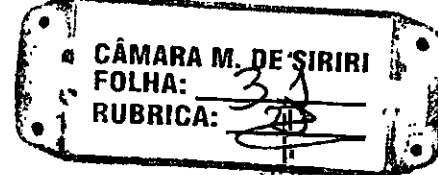
CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835 - 68
Vanessa Santos Silva



Escola@Virtual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

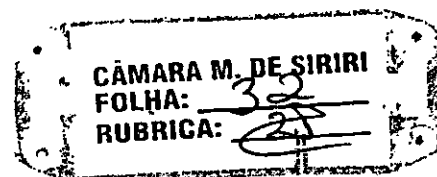
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 31 de janeiro de 2020.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, devidamente autorizada, juntamente com o orçamento pertinente e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade do referido serviço, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Resilene dos Santos
Diretoria Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI

PORTARIA Nº 01 /2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:


- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA DE O. SANTOS, (CPF.: 058.723.197-50) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF.: 060.830.855-27)– Secretária;
- III - VANESSA SANTOS SILVA, (CPF.: 084.492.835-66) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

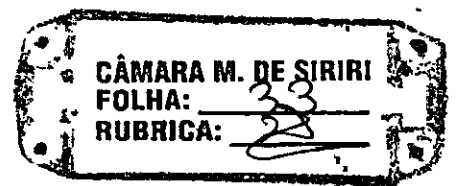
Siriri, 02 de Janeiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente


CONFERE COM O ORIGINAL
084.492.835-66
Vanessa Santos Silva



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
Art. 24, inc. II, Lei n° 8.666/93

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria n° 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, apresenta Justificativa para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária;

Considerando que os objetivos a serem atendidos são o conhecimento e divulgação ao público dos serviços aqui desenvolvidos;

Considerando que a prestação de serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, para a qual o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal e política, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

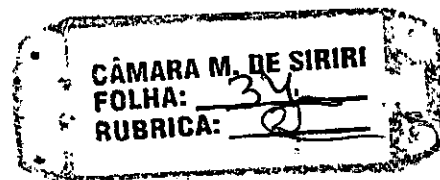
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do fornecedor **WAGNER LIMA SANTOS** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ser o único que apresentou melhor proposta ao Município para realizar os serviços aqui pretendidos, e que o preço apresentado pela empresa vencedora está compatível com os praticados no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."*²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e, ainda assim, seria inexigível a mesma, face à inviabilidade de competição.

Assim, como já dito, colhida a proposta de preços do pretendente, por ter apresentado a melhor proposta para os serviços aqui pretendidos, e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, por ter apresentado preço de acordo com o praticado no mercado. A proposta apresentou o seguinte valor: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor estimado de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, no período de fevereiro a dezembro de 2020.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretaria

Vanessa Santos Silva
Membro

RATIFICO!

Em 03 de fevereiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

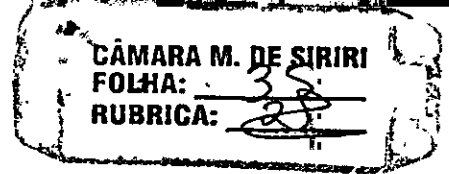
² Acórdão 819/2005 - Plenário - TCU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

MINUTA

CONTRATO n° ___/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O SR. WAGNER LIMA DOS SANTOS E, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Jackson Martins Fontes**, e o Senhor **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 983.232.965-53, residente e domiciliado a Travessa da independência, n° 34, Centro, CEP 49.760-000, Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 36
RUBRICA: [assinatura]

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 10010000

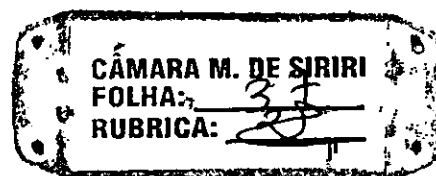
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

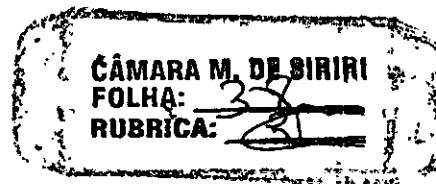
O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2020.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Wagner Lima dos Santos
Wagner Lima dos Santos CPF 983.232.965-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/n°

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.

Atenciosamente,

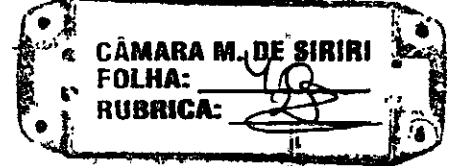
Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

A
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

PARECER nº 07/2020



Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é contratação de empresa visando a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(omissis)”

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

(omissis)”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

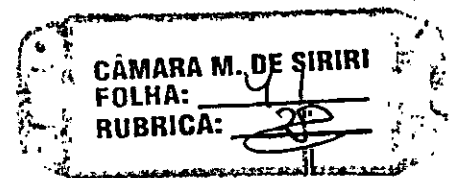
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(omissis)”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, reiteramos, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

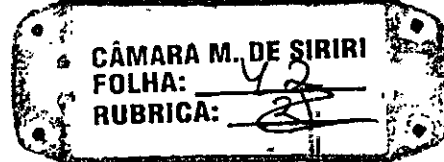
É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO n° 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O SR. WAGNER LIMA DOS SANTOS E, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Jackson Martins Fontes**, e o Senhor **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 983.232.965-53, residente e domiciliado a Travessa da independência, n° 34, Centro, CEP 49.760-000, Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

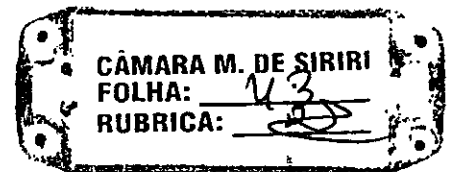
O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 10010000

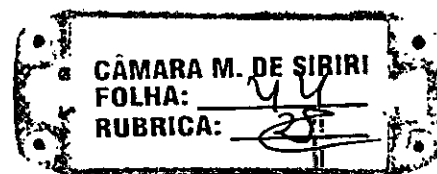
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

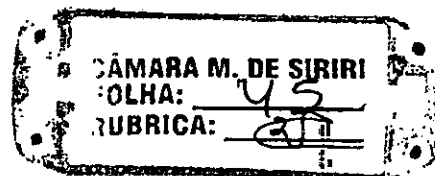
O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE


Wagner Lima dos Santos
Wagner Lima dos Santos CPF 983.232.965-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. Rosilene dos Santos - CPF. 019.983.185-25

II. Claudia Brasil Oliveira - CPF: 023.217.735-02



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 08 /2020

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

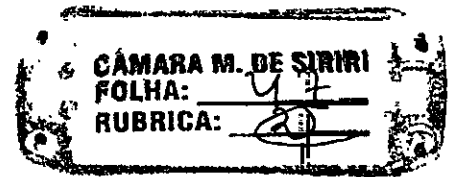
O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

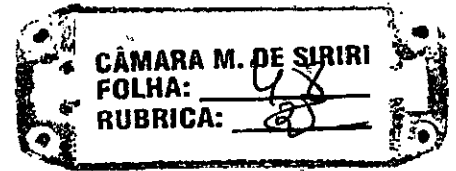
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 060.830.855-27 – Gestora do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 07/2020, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
WAGNER LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 983.232.965-53	Serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.	O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

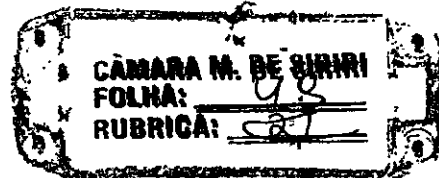
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 03 de Fevereiro de 2020.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



EXTRATO

CONTRATO n° 07/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor – Art. 24, inc. II

OBJETO: Contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.

CONTRATADA: Wagner Lima dos Santos

VALOR: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

PRAZO: terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri; Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal, Classificação de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 10010000

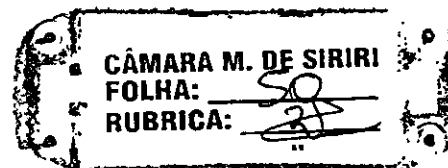
NOTA DE EMPENHO: 24

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 07/2020, celebrado entre esta Câmara e o Sr. Wagner Lima dos Santos, cujo objeto é a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 03 de fevereiro de 2020.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



Nota de Empenho 24

FORNECEDOR

Nome: WAGNER LIMA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 08323296553
 Endereço: AV ADEL NUNES BLOCO C10, 0 Compl: APARTAMENTO
 Bairro: FAROLANDIA Cidade: Aracaju UF: SE
 E-mail: wagnerlima@hotmail.com Telefone: 99999999
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
 Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 SubElemento: 33903624 Serviços de Comunicação Em Geral
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo:

Licitação: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
07 / 2020		Global	R\$ 5.000,00	10.500,00	4.500,00

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DESTA CASA LEGISLATIVA VIA STREAM VIEWER, BACKUP GERAL CONFORME DESCRITO NO CONTRATO Nº 07

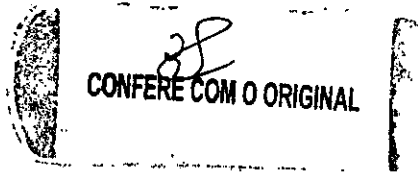
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Unitário	Total
1	5290 - SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSÃO	UND	10,000	1.050,000	10.500,000
DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS					10.500,00

Data: 03/02/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JACKSON MARTINS FONTES
 PRESIDENTE Mat.004



ROSILENE DOS SANTOS
 DIRETOR GERAL E FINANÇEIRO Mat.021